

Projeto Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual



Preâmbulo

A elaboração do Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) resulta da necessidade de definição de regras de harmonização e procedimentos relacionados com a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Ao sistematizar os aspetos mais importantes no presente regulamento pretende-se clarificar e orientar os serviços e os trabalhadores sobre os aspetos relacionados com o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho e as prescrições mínimas relativas ao fardamento e à utilização de equipamento de proteção individual, por forma a compatibilizar a atividade profissional com o funcionamento e a adequação aos princípios referidos.

A adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades individuais que permitam uma gestão responsável do fardamento e do equipamento contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida, com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade.

Neste âmbito, a legislação em vigor relativa a esta matéria definiu as obrigações dos empregadores no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a regulamentação do seu uso e funcionamento, bem como o leque de competências, nomeadamente do serviço com responsabilidade nos domínios da Higiene e Segurança no Trabalho (HST), justificando um tratamento privilegiado desta matéria por parte das unidades orgânicas municipais face à gestão deste tipo de equipamentos.

Assim, o presente Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual é elaborado ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. De acordo com os números 2 e 3 do mesmo artigo e lei, a aprovação do presente regulamento interno será precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua ausência da comissão sindical, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores.

Segundo a alínea i), do artigo 4º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável ao vínculo de emprego público, em matéria de promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção, o disposto no Código de trabalho e respetiva legislação complementar.

T

Deste modo, de acordo com o nº2 do artigo 281º, do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, o empregador deve assegurar aos trabalhadores as condições necessárias de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta os princípios gerais da prevenção.

CAPITULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º **Objeto**

1. O Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e respetivos anexos estabelecem um conjunto de normas e procedimentos técnicos, devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores do Município de Mira, com a finalidade de os proteger de riscos profissionais, assegurados pelo fardamento e equipamento de proteção individual, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.
2. O presente regulamento estabelece procedimentos que disciplinam o processo de distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como a sua duração, princípios e características.
3. O presente regulamento complementa o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Mira.

Artigo 2º **Âmbito de Aplicação**

1. O Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual aplica-se aos trabalhadores com as funções constantes nos anexos I e II, relativos aos Mapas de Atribuição de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual.
2. O presente regulamento contempla o fardamento adequado ao exercício das funções, em quantidade suficiente, sem prejuízo de eventuais alterações.
3. O Município de Mira fornece aos seus trabalhadores equipamento de proteção individual adequado às funções que o justifiquem.

Artigo 3º **Órgãos e Serviços**

São órgãos e serviços do Município de Mira:

- a) O Gabinete de Segurança no Trabalho – GST -. Recursos Humanos/DAF;
- b) Representante dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- c) Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.



Artigo 4º **Informação aos trabalhadores**

Todos os trabalhadores do Município de Mira, assim como os seus representantes, para a Segurança, Higiene e Saúde e Comissão de Segurança, Higiene e Saúde, devem dispor de informação sobre todas as medidas a ter em consideração em relação à segurança e saúde na utilização de vestuário de trabalho e equipamentos de proteção individual.

Artigo 5º **Verificação do Cumprimento das Normas**

A verificação do cumprimento das normas constantes no presente regulamento e respetiva regulamentação é da competência do Gabinete de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Mira.

CAPÍTULO II **Caraterísticas do Fardamento e dos EPI's**

Artigo 6º

Noções

1. Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário, de uso obrigatório, fornecido pelo município de Mira, que identifique devidamente os seus trabalhadores no desempenho das suas atividades, de acordo com as funções mencionadas no presente regulamento.
2. Entende-se por equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento individual, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser usados ou manejados pelo trabalhador para sua proteção contra um ou mais riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e saúde no trabalho. Todo o vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e saúde do trabalhador, não são considerados EPIs, conforme o nº1 e alínea a) do nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº348/93, de 1 de outubro.

Artigo 7º

Princípios Gerais

g.

1. Todo o material que constitui o fardamento é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante o período de trabalho, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. Os equipamentos de proteção individual são gratuitos, de uso obrigatório, devem ser utilizados quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

Artigo 8º Caraterísticas gerais do Fardamento

O fardamento deve:

- a. Oferecer conforto e proteção aos trabalhadores,
- b. Ser de um material que possibilite uma boa movimentação, que seja permeável à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no seu meio laboral;
- c. Estar em conformidade com os padrões mínimos da qualidade;
- d. Dentro do possível, ser adequado à época do ano em que é utilizado;
- e. Possuir uma cor específica por setor de atividade, estar identificado com logotipo do município e fazer referência à Divisão a que os trabalhadores estão afetos. Caso sejam usados bonés, estes também devem possuir a devida identificação do município e divisão.

Artigo 9º Caraterísticas Gerais dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

1. Todo o equipamento de proteção individual deve, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei 348/93, de 1 de outubro:
 - a) Estar conforme com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
 - b) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco;

- c) Atender às exigências ergonômicas e de saúde do trabalhador, sempre que tecnicamente possível, criar o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;
- d) Ser adequado ao seu utilizador;



- 2. Os equipamentos de proteção individual, utilizados simultaneamente devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador.
- 3. Em casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.
- 4. As condições de utilização do equipamento de proteção individual, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
- 5. O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do fabricante. Em caso de dúvida deverá consultar-se o Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 10º **Exigências Técnicas dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

Os equipamentos de proteção individual devem possuir as seguintes características, de acordo com a regulamentação técnica relativa aos EPI's, constante na Portaria nº1131/93, de 4 de novembro, alterada pela Portaria 109/96, de 10 de abril:

- 1. Atender às exigências ergonômicas e de saúde do trabalhador, para que:
 - a) O utilizador consiga desenvolver normalmente a atividade que o expõe aos riscos a prevenir. Sejam adequados relativamente aos riscos a prevenir e de nível tão elevado quanto possível.
 - b) Não constituam riscos e outros fatores que possam perturbar as condições previsíveis de utilização.
- 2. Utilizar materiais apropriados na sua conceção para que estes:
 - a) Não provoquem efeitos nocivos na higiene ou na saúde do trabalhador e não sejam eles próprios geradores de novos riscos. Devem ser de fácil manutenção e conservação e desprovidos de asperezas, arestas vivas,

9.

pontas salientes ou outras que possam provocar uma irritação excessiva ou ferimento.

- b) Sejam o mais adaptáveis possível à morfologia do trabalhador, através de sistemas de regulação e fixação adequados ou uma variedade suficiente de dimensões e medidas
 - c) Sejam leves, o quanto possível, e sólidos, sem prejuízo da sua solidez de construção e da sua eficácia.
 - d) Possuam uma resistência suficiente contra os efeitos dos fatores ambientais inerentes às condições previsíveis de utilização;
3. Ser acompanhados por:
- a) Manual de instruções, redigido em Português, onde constem: nome e endereço do fabricante, instruções de armazenamento, utilização, limpeza, manutenção, revisão e desinfeção, data ou prazo de validade dos EPI ou de alguns dos seus componentes, informações relativas às classes de proteção adequadas a diferentes níveis de risco e aos limites de utilização correspondente, resultados obtidos em ensaios de conformidade efetuados para determinar os níveis ou classes de proteção dos EPI;
 - b) Marcação CE e Declaração de conformidade CE, que são da responsabilidade do fabricante.

Capítulo III

Responsabilidades

Artigo 11º

Entidade Empregadora

- 1. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços.
- 2. Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e EPIs, necessários às suas funções e garantir o seu bom funcionamento e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.
- 3. Assegurar condições para que os trabalhadores executem as suas funções com o respetivo fardamento e equipamento de proteção individual.
- 4. Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.

5. Prever a dotação de verba, em rubrica orçamental própria, adstrita à Divisão responsável pelas Compras, referente ao fardamento e equipamento de proteção individual.
6. Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, escolha do equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente regulamento.

Artigo 12º

Chefias

1. Assegurar que os trabalhadores utilizam na sua atividade o fardamento e equipamento de proteção individual constante no regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.
2. Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.
3. Informar, nas situações de admissão de pessoal, o fardamento e equipamento de proteção individual devendo fornecer todos os dados necessários à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o trabalhador tem direito.
4. Informar a unidade orgânica, com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que o fardamento e equipamento de proteção individual se encontrem inadequados ou da existência de riscos não identificados, de forma a permitir a sua atualização.
5. Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, o manual de informação em português do fabricante relativo ao equipamento de proteção individual.
6. Informar os trabalhadores dos riscos a que estão expostos e a forma de utilizar corretamente o equipamento de proteção individual e/ou, ainda, assegurar a formação sobre a utilização destes, organizando, se necessário, exercícios de segurança.

7. Propor ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho a inclusão de funções não previstas no presente regulamento.



Artigo 13º

Trabalhadores

1. Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.
2. Ser responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e equipamento de proteção individual.
3. Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual no momento da entrega e dar conhecimento, até 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
4. Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento e/ou equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.
5. Efetuar a devolução do fardamento e equipamento de proteção individual (EPI's) que seja de utilização coletiva, sempre que se verifiquem situações de carácter temporário, de aposentação ou qualquer outra alteração de vínculo contratual.
6. Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições.
7. Utilizar equipamento de proteção individual adequado e se possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.
8. Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual.

9. Colaborar com a unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que solicitado.



Artigo 14º

Representante dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. Apreciar e supervisionar o funcionamento do constante no presente regulamento.
2. Analisar as situações de não cumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações.
3. Recomendar medidas e ações que entendam convenientes para uma correta aplicação do regulamento bem como propor as alterações necessárias.
4. Pronunciar-se quanto à atualização do regulamento sempre que surjam novas atividades com exigências específicas ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifique.

Artigo 15º

Serviço com responsabilidades em Matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

1. Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, para o qual concorrem o fardamento e equipamento de proteção individual.
2. Definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual, tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades.
3. Avaliar, concertadamente, o fardamento e equipamento de proteção individual, com trabalhadores, chefias e representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
4. Emitir parecer sobre as propostas dos fornecedores, apresentadas em sede de aquisição.
5. Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos do fardamento e equipamento de proteção individual, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como, promover a sua atualização e aperfeiçoamento.

6. Analisar as situações de não cumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações.
7. Recomendar medidas e ações que entenda convenientes para uma correta aplicação do regulamento, bem como propor as alterações necessárias.
8. Pronunciar-se quanto à atualização do regulamento sempre que surjam atividades com novas exigências ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

Capítulo IV

Procedimentos

Artigo 16º

Seleção dos Equipamentos de Proteção Individual

1. A seleção dos dispositivos (ou equipamentos) de proteção individual (EPI) deve atender previamente a:
 - a) Riscos prováveis e efetivos a que está exposto o trabalhador;
 - b) Natureza do trabalho e demais condições envolvidas na sua execução;
 - c) Partes do corpo a proteger;
 - d) Características do próprio trabalhador;
2. Na escolha dos EPI deve ter-se em atenção o registo de elementos como: a durabilidade, o efeito de proteção, a comodidade e a possibilidade de limpeza, entre outros;
3. A decisão final sobre a utilização do EPI deve ser tomada com base numa análise cuidada do posto de trabalho, análise essa em que devem participar chefias e trabalhadores. A decisão conduz a uma maior motivação para o seu uso.

Artigo 17º

Aquisição e Distribuição

1. A aquisição e gestão de stock de fardamento são da inteira responsabilidade da unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição.
2. As divisões do Município de Mira fornecerão, à unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição, os elementos necessários à aquisição do fardamento e equipamento de proteção individual, em conformidade com o estipulado nos mapas anexos ao presente regulamento. Salienta-se a

necessidade de informar as admissões, alterações de função, bem como os casos de trabalhadores que não realizem as atividades inerentes às funções.

3. Cabe a essa divisão promover a abertura de consulta ao mercado, para fornecimento e aquisição de fardamento, tendo por base as respetivas dotações orçamentais e o stock adequado à população trabalhadora.
4. A distribuição do fardamento e calçado de segurança é assegurada pela unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição, sendo que o trabalhador faz a sua confirmação no respetivo Registo de entrega de EPI, constante do Anexo 3.
5. A unidade orgânica com responsabilidade pela gestão do processo de aquisição deve disponibilizar às chefias o manual de informação do equipamento de proteção individual, redigido em português, fornecido pelo fabricante.
6. Cabe à unidade orgânica com responsabilidade pela gestão do processo de aquisição informar os serviços do período em que decorre a distribuição de fardamento.
7. O fardamento e equipamento de proteção individual são substituídos mediante informação fundamentada, com apresentação e entrega do danificado, caso se verifique dano sem dolo.
8. Sempre que o fardamento e equipamento de proteção individual a adquirir não esteja previsto nos Anexos 1 e 2, a divisão respetiva deverá consultar o Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 18º

Manutenção e Conservação

1. A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e EPI's é da responsabilidade dos trabalhadores.
2. A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza não abrasivos, que respeitem as suas características e cumpram as indicações do fabricante.
3. Os EPIs, devem ser guardados em locais limpos e secos isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
4. No final do período de trabalho, sempre que possível, o fardamento e equipamento de proteção individual deverão ficar armazenados nas instalações municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação e limpeza.

Artigo 19º

Utilização

1. O fardamento e o equipamento de proteção individual são de uso estritamente pessoal, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador, à exceção do previsto no n.º 2 do presente artigo.
2. Nos casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e saúde dos diferentes utilizadores (incluem-se aqui equipamentos que sejam utilizados sobre a roupa como aventais, manguitos, perneiras, etc, ou outros, como por exemplo óculos, viseiras, cintos de segurança, arnês, equipamento de respiração autónoma, etc).
3. As condições de utilização do equipamento de proteção individual são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
4. O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com o manual de informação em português, fornecido pelo fabricante.
5. A utilização do equipamento de proteção individual adequado é obrigatória sempre que existam riscos que ameacem a segurança e saúde dos trabalhadores e sempre que aqueles não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
6. Os trabalhadores que tenham direito à distribuição de colete de proteção de alta visibilidade devem, obrigatoriamente, apresentar-se com este acessório sempre que haja necessidade de assinalarem a sua presença (por exemplo, nas situações em que utilizem apenas pólo/t-shirt).
7. Só será permitida a utilização de fardamento e EPIs fornecido pelo município.

Artigo 20º

Proibições

É proibido:

- a) Usar vestuário de trabalho ou qualquer das suas peças fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de ou para o local de trabalho;
- b) Uso simultâneo de peças de vestuário de trabalho e de traje pessoal;

- c) O uso de vestuário de trabalho diferente daquele que for estabelecido/ fornecido pelo município, e aprovado no presente Regulamento.



Artigo 21º **Duração**

1. A duração de um EPI é determinada pelo fabricante do mesmo. No entanto todos funcionários devem zelar pela sua conservação e preservação.
2. Não obstante o disposto no número anterior, deve o Gabinete de Segurança Trabalho verificar periodicamente, se o EPI mantém o nível de eficácia na proteção contra os riscos para os quais foi fabricado, em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características dos postos de trabalho.

Artigo 22º **Infração**

A violação do estabelecido no presente regulamento pode originar a instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

Capítulo V **Disposições Finais**

Artigo 23º

Divulgação

O regulamento é divulgado e distribuído a cada trabalhador aquando da sua aprovação ou no momento da entrega do primeiro fardamento.

Artigo 24º

Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores

O Município, através do Gabinete de Segurança no Trabalho, deverá implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e dos EPI's, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 25º **Casos Omissos**

Os casos não previstos no presente regulamento devem ser remetidos ao Serviço com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise e sujeitos à consideração superior, após consulta dos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene e Segurança no Trabalho.



Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXOS

Anexo 1- Listagem de Fardamento tipificada por função

Anexo 2- Listagem de EPI tipificada por função

Anexo 3- Registo de entrega de EPI

Anexo 4- Registo de entrega de Fardamento

9.

Anexo 3- Registro de entrega de EPI

	Registro de entrega de EPI	Modelo _____	Pág. ____/____
---	-----------------------------------	--------------	----------------

Nome trabalhador	Categoria Profissional/Função	Nº	Divisão	Responsável

Ref.	Descrição	Quant.	Receção (2)	Devolução (3)	Ass. Respons.	Obs.
	EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
	EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
	EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
	EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		

9.

EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
EPI _____ _____ Riscos (1) _____ _____		Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		

- (1) Riscos a proteger (a indicar ...)
 (2) Data e assinatura do trabalhador
 (3) Data e assinatura de quem recebe

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a mantê-los em bom estado de conservação e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.

Assinatura do trabalhador: _____ Nº _____ Data: __/__/__

Assinatura do Responsável pela SSHT: _____ Nº. _____ Data: __/__/__

9.

Anexo 4- Registo de entrega de Fardamento

	Registo de entrega de Fardamento	Modelo	Pág.
		_____	____/____

Nome trabalhador	Categoria Profissional/Função	Nº	Divisão	Responsável

Ref.	Descrição	Tam.	Quant.	Receção (1)	Devolução (2)	Ass. Respons.	Obs.
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		
				Data __/__/__ Ass: _____	Data __/__/__ Ass: _____		

(1) Data e assinatura do trabalhador
(2) Data e assinatura de quem recebe

DECLARAÇÃO Declaro que recebi o fardamento, nas datas acima indicadas e que estou ciente que o terei que utilizar no desempenho das funções e para minha segurança. Comprometo-me a usá-lo corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-lo e a mantê-lo em bom estado, bem como participar todas as deficiências que tenha conhecimento. Assinatura do trabalhador: _____ Nº _____ Data: __/__/__ Assinatura do Responsável pela SSHT: _____ Nº _____ Data: __/__/__	
--	--